



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 138/25

Luxemburgo, 13 de novembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-499/23 | Comissão / Hungria (Materiais de construção para infraestruturas críticas)

Livre circulação de mercadorias: o procedimento instaurado pela Hungria para a exportação de matérias-primas e de materiais de construção viola o Direito da União

No contexto da pandemia de COVID-19 e da escassez mundial de matérias-primas, a Hungria adotou um procedimento que prevê a obrigação de notificar as exportações de materiais de construção e a possibilidade de o Estado húngaro exercer um direito de preferência e de compra sobre os mesmos.

A Comissão Europeia intentou uma ação por incumprimento contra a Hungria no Tribunal de Justiça, alegando nomeadamente que o procedimento em questão constitui uma medida não justificada e de efeito equivalente a uma restrição quantitativa e que viola, por conseguinte, o princípio da livre circulação de mercadorias. Uma vez que as restrições abrangem as exportações para países terceiros, a Comissão alega que a Hungria também violou a competência exclusiva da União Europeia no domínio da política comercial comum.

No entanto, a Hungria considera que o procedimento em questão não constitui uma medida de efeito equivalente a uma restrição quantitativa, dado que o seu efeito é demasiado aleatório ou demasiado indireto. Em todo o caso, este procedimento justifica-se por razões de segurança pública, uma vez que tem por principal objetivo proteger as infraestruturas críticas garantindo a segurança do seu abastecimento em materiais de construção.

O Tribunal de Justiça julga totalmente procedente a ação da Comissão e declara o incumprimento da Hungria.

O Tribunal de Justiça salienta que as medidas controvertidas criam um encargo administrativo adicional, preveem uma sanção em caso de incumprimento da obrigação de notificação, provocam a prorrogação dos prazos de entrega e, em caso de aplicação do direito de preferência e de compra reservado ao Estado húngaro, impedem definitivamente a transação de exportação. Assim, **estas medidas têm por objetivo explícito restringir as exportações de materiais de construção e, enquanto tais, constituem medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas à exportação, proibidas, em princípio, pelo princípio da livre circulação de mercadorias.**

O Tribunal de Justiça rejeita os argumentos invocados pela Hungria para justificar as restrições em causa pelo facto de este Estado-Membro **não ter conseguido demonstrar que a escassez das matérias-primas e dos materiais de construção em causa constitui uma ameaça real e suficientemente grave que afeta um interesse fundamental da sociedade.**

Pela mesma razão, a Hungria também não tem razão quando invoca a segurança pública para justificar as restrições relativas às exportações para países terceiros. Assim, ao ter adotado estas medidas, a Hungria também **violou a competência exclusiva da União no domínio da política comercial comum.**

Por último, o Tribunal de Justiça declara que, ao ter adotado as medidas antes do termo do período de suspensão de três meses e ao não ter notificado o projeto de regulamentação alterado à Comissão, a Hungria não respeitou o procedimento de informação previsto no domínio das regulamentações técnicas.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

